

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
Processo Administrativo N.º 01/2025 FMS
AVISO DE DISPENSA FÍSICA - PRESENCIAL Nº 01/2025

1/2025

Lei Federal nº 14.133/2021

Decreto de Regulamentação nº 496/2023

Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA FÍSICA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA E OU FÍSICA, PARA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PARA POSTERIORMENTE SER ADQUIRIDO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

As 08h00min do dia 29/01/2025, reuniu-se o agente de contratação o Sr Lucas Junior Ceni, equipe de apoio, para análise e julgamento da proposta apresentada para participar do referido processo.

Registra-se que as empresas encaminharam as propostas e a documentação por e-mail e não teve a presença do representante legal na sessão.

Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto desta contratação direta, através de dispensa física - presencial será o menor preço por item.

A empresa ALCEU LASSIG CORRETOR DE IMOVEIS apresentou um valor de R\$ 700,00, para prestação de serviço de avaliação do imóvel.

A empresa REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA apresentou um valor de R\$ 779,00, para prestação de serviço de avaliação do imóvel.

A empresa Elaine Cristina Rocha Conceição de Resende Serviços de Engenharia apresentou um valor de R\$ 900,00, para prestação de serviço de avaliação do imóvel.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, foi verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Após análise constatou-se de que não constam sanções.



Dando seqüência ocasião em que a proposta da referida empresa se classificou de acordo com as disposições contidas no aviso de contratação direta N°01/2025

O agente de contratação, por entender que o valor ofertado é vantajoso para o município, considerando os valores dos orçamentos prévios apresentados pela Secretaria solicitante responsável sob sua responsabilidade dos quais foi base de preço máximo no aviso de contratação direta, declara vencedor o participante ALCEU LASSIG CORRETOR DE IMOVEIS por ter apresentado o valor de R\$ 700,00.

Após passou-se para a fase de Habilitação, onde o agente de contratação e equipe de apoio analisaram a documentação da referida empresa vencedora, com a conferência das certidões emitidas via internet, as consultas foram impressas e anexas ao processo, onde constatou-se que a participante habilitou-se de acordo com as exigências do Edital.

A empresa Elaine Cristina Rocha Conceição de Resende Serviços de Engenharia não apresentou os documentos de habilitação, apenas a prosta e a declaração de habilitação anexos (III e IV). Estando em desacordo com o Anexo I do edital 01/2025 FMS DL 01/2025 – documentação exigida para habilitação. A empresa REURBIS CONSULTORIA MINAS GERAIS LTDA apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto no edital.

Em relação a impedimentos de participar de licitação, ressalta-se que foi analisado e conferido a documentação apresentada no processo e de acordo com as informações encontradas nos devidos documentos, constatou-se que a participante não infringiu o dispostos da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apta a participar, porém solicita-se ao Chefe do Poder executivo para que antes da contratação observe o disposto na Lei Orgânica do Município quanto a possíveis impedimentos nos termos do artigo 77.

Não havendo mais nada a tratar, encerra-se a sessão, e encaminha-se ao chefe do Poder executivo para adjudicação e homologação, a presente ata será assinada pelos presentes.

São Bernardino-SC 29/01/2025



Lucas Júnior Ceni

Agente de Contratação



Débora Paula Bittencourt Krindges

Equipe de Apoio